



CÓD: OP-052DZ-23
7908403546626

INMETRO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

Comum às Especialidades de
Analista Executivo em Metrologia
e Qualidade

EDITAL Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Língua Portuguesa

1. Leitura e compreensão de textos, informações de pequenos textos. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados	5
2. Conhecimento da língua: ortografia	5
3. Acentuação gráfica	6
4. Masculino e feminino, antônimo e sinônimo e diminutivo e aumentativo. singular e plural	7
5. Uso de maiúscula e minúscula; consoantes e vogais	10
6. Sinais de pontuação	10
7. Divisão silábica de palavras e respectiva classificação quanto ao número de sílabas	13
8. Substantivo próprio e comum; artigos; adjetivos	14
9. Grafia	20

Raciocínio Lógico

1. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos	25
2. Operações com conjuntos	49
3. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais	51

Língua Inglesa

1. Pronomes pessoais	53
2. Frases interrogativas	54
3. Adjetivos comuns e demonstrativos	55
4. Verbos auxiliares e de ação. Verbos modais. Presente simples. Presente contínuo. Passado simples. Passado contínuo. Futuro simples	56
5. Vocabulário básico de palavras	63
6. Verbo "to be"	83
7. Modo imperativo	85
8. Preposições de tempo e lugar	85
9. There to be	87
10. Expressões de tempo	88

Língua Espanhola

1. Pronomes interrogativos e exclamativos. Pronomes pessoais	95
2. Adjetivos comuns e demonstrativos	102
3. Verbos auxiliares e de ação. Verbos modais. Presente do indicativo. Presente contínuo. Passado simples. Passado contínuo. Futuro simples	104
4. Vocabulário básico de palavras	110
5. Verbo "gustar/gostar"	112

ÍNDICE

6. Numerais cardinais e ordinais	114
7. Modo imperativo	118
8. Preposições de tempo e lugar	120
9. Expressões de tempo	121

Conhecimentos sobre o INMETRO

1. Lei nº 5.966/1973 e com atualizações da Lei nº 12.545/2011	129
2. Lei nº 9.933/1999 e suas atualizações	130
3. Portaria nº 2/2017 (Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO).	133
4. Portaria nº 535/2012 (Código de Ética)	150
5. Resolução nº 11/1998	155

Art . 10. O Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INPM e o Fundo de Metrologia - FUMET, serão extintos por decreto do Poder Executivo.

Art . 11. As contas do INMETRO serão submetidas ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no artigo 42, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, encaminhará ao Tribunal de Contas da União até 30 de junho do exercício subsequente.

Art . 12. Permanecerão em vigor os dispositivos do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, da legislação e atos normativos dele decorrentes, até a extinção do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e do Fundo de Metrologia.

Art . 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

LEI Nº 9.933/1999 E SUAS ATUALIZAÇÕES

LEI Nº 9.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei no 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

X - prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIII - designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto ou de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§4º Os recursos eventualmente interpostos contra a aplicação das penalidades previstas neste artigo e no art. 8º deverão ser devidamente fundamentados e serão apreciados, em última instância, por comissão permanente instituída pelo Conmetro para essa finalidade.

§5º Caberá ao Conmetro definir as instâncias e os procedimentos para os recursos, bem assim a composição e o modo de funcionamento da comissão permanente.

Art. 9º-A. O regulamento desta Lei fixará os critérios e procedimentos para aplicação das penalidades de que tratam os arts. 8º e 9º. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 10. Os produtos apreendidos em caráter definitivo, por força de penalidade aplicada, de que já não caiba recurso na esfera administrativa, quando não devam ser destruídos, serão doados a programas de amparo social desenvolvidos pelo Poder Público ou a instituições de educação ou assistência social reconhecidas como entidades beneficentes, vedada a sua comercialização.

§1º A destruição dos produtos de que trata o caput é de responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que sejam suas proprietárias, que deverão dar-lhes destinação final ambientalmente adequada em observância às normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro). (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§2º O agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão com competência delegada poderá acompanhar o processo de destruição dos produtos, para certificar-se da adoção das normas operacionais específicas e garantir que não ocorram danos ou riscos à saúde pública, à segurança da sociedade ou ao meio ambiente. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 11. É instituída a Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal pelo Inmetro e pelas entidades de direito público que detiverem delegação. (Vide Lei nº 10.829, de 2003) (Vide Medida Provisória nº 472, de 2009) (Vide Lei nº 12.249, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 541, de 2011) (Vide Lei nº 12.545, de 2011)

§1º A Taxa de Serviços Metrológicos, cujos valores constam da tabela anexa a esta Lei, tem como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes às atividades de controle metrológico de instrumentos de medição.

§2º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5º serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Serviços Metrológicos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 11-A. O lançamento das taxas previstas nesta Lei ocorrerá pela emissão de guia específica para o seu pagamento, regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com efeito de notificação e de constituição dos créditos tributários do Inmetro. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§1º O contribuinte poderá impugnar o lançamento das taxas previstas nesta Lei perante a autoridade que constituiu o crédito tributário do Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§2º Caberá recurso da decisão sobre a impugnação de que trata o §1º, interposto ao Presidente do Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contribuinte. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§3º O contribuinte deverá comprovar o recolhimento das taxas previstas nesta Lei anteriormente à realização dos serviços metrológicos e dos registros de objetos com avaliação da conformidade compulsória. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§4º O Inmetro poderá definir, excepcionalmente, em regulamento, prazos para o recolhimento das taxas previstas nesta Lei, considerando-se a singularidade da atividade desempenhada pelo contribuinte. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 11-B. Compete ao Presidente do Inmetro autorizar a realização de acordos ou transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite de 50% (cinquenta por cento), e o parcelamento administrativo em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta). (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§1º Quando o valor do crédito for superior ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros e multa de mora, na forma da legislação vigente para títulos federais. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 12. O art. 5º da Lei nº 5.966, de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Inmetro é o órgão executivo central do Sistema definido no art. 1º desta Lei, podendo, mediante autorização do Conmetro, credenciar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência.” (NR)

Art. 13. Fica revogado o art. 9º da Lei no 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

ANEXO

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 47,39
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.197,48
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.197,48
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 47,39
Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto. Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.	

1. Auditoria Interna - Audin
 - 1.1. Serviço de Desenvolvimento das Auditorias - Seaud
2. Procuradoria Federal - Profe
 - 2.1. Serviço de Consultoria - Scons
 - 2.2. Serviço de Contencioso - Sicot
3. Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - Dplan
 - 3.1 Divisão de Gestão Corporativa - Dgcor
 - 3.2. Divisão de Planejamento e Monitoramento - Dipla
 - 3.3. Divisão de Planejamento Orçamentário - Diplo
 - 3.4. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogepe
 - 3.4.1 Supervisão Operacional de Gestão de Pessoas - SOGEP
 - 3.4.2 Supervisão Operacional de Projetos de Gestão de Pessoas - SOPEP
 - 3.4.3. Divisão de Administração de Pessoas - Dapes
 - 3.4.3.1. Setor de Cadastro e Concessões - Secco
 - 3.4.3.2. Setor de Gestão de Recursos Humanos - Segrh
 - 3.4.3.3. Setor de Gestão de Pessoas - Sgep
 - 3.4.4. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - Didec
 - 3.4.4.1. Serviço de Captação e Carreira - Secac
 - 3.4.4.2. Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional - Sesao
- 3.5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Ctinfi
 - 3.5.1. Serviço de Sistemas - Sesis
 - 3.5.2. Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Seinf
- 3.6. Centro de Capacitação - Cicma
 - 3.6.1. Divisão de Inovação Tecnológica - Ditec
4. Diretoria de Administração e Finanças - Diraf
 - 4.1. Coordenação-Geral de Administração - Coadi
 - 4.1.1. Divisão de Gestão de Aquisições - Digaq
 - 4.1.1.1. Núcleo de Diárias e Passagens - Nudip
 - 4.1.1.2. Núcleo de Licitações - Nulic
 - 4.1.1.3. Núcleo de Contratos e Convênios - Dicoc
 - 4.1.1.4. Núcleo de Adequação - Nuade
 - 4.1.1.5. Núcleo de Contabilidade - Secon
 - 4.1.1.5.1. Núcleo fiscal - Nufic
 - 4.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura - Coinf
 - 4.2.1. Divisão de Logística de Bens - Dilog
 - 4.2.1.1. Núcleo de Importação - Nuimp
 - 4.2.1.2. Núcleo de Almoxarifado - Nucal
 - 4.2.2. Divisão de Apoio Operacional - Diope
 - 4.2.3. Divisão de Engenharia - Dieng
 - 4.2.3.1. Serviço de Manutenção - Seman
 - 4.2.3.2. Setor de Projetos e Obras - Sepro
 - 4.3. Divisão de Finanças - Difin
 - 4.3.1. Núcleo Executivo Financeiro - Nufin
5. Ouvidoria
 - III - Órgãos Específicos Singulares:
 1. Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
 - 1.1 Coordenação Executiva e de Gestão - Cexec
 - 1.2 Divisão de Qualidade Regulatória - Dique
 - 1.3 Divisão de Verificação e Estudos Técnico-Científicos - Divet
 - 1.4 Divisão de Vigilância de Mercado - Divig
 2. Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - Dimci
 - 2.1 Divisão de Metrologia Óptica - Diopt
 - 2.1.1. Laboratório de Interferometria - Laint
 - 2.1.2. Laboratório de Radiometria e Fotometria - Laraf
 - 2.1.3. Laboratório de Aplicações Ópticas - Laopt
 - 2.2 Divisão de Metrologia Mecânica - Dimec
 - 2.2.1. Laboratório de Massa - Lamas
 - 2.2.2. Laboratório de Metrologia Dimensional - Lamed
 - 2.2.3. Laboratório de Pressão - Lapre
 - 2.3 Divisão de Metrologia de Força - Lafor
 - 2.3.1. Laboratório de Metrologia Elétrica - Diele
 - 2.3.1.1. Laboratório de Metrologia em Padronização Elétrica - Lampe
 - 2.3.1.2. Laboratório de Metrologia em Energia Elétrica - Lamel
 - 2.3.1.3. Laboratório de Metrologia Elétrica Quântica - Lameq
 - 2.3.1.4. Laboratório de Calibração em Metrologia Elétrica - Lacel
 - 2.3.1.5. Laboratório de Metrologia em Alta Tensão - Lamat
 - 2.4 Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações - Diavi
 - 2.4.1. Laboratório de Ensaio Acústico - Laena
 - 2.4.2. Laboratório de Eletroacústica - Laeta
 - 2.4.3. Laboratório de Vibrações - Lavib
 - 2.4.4. Laboratório de Ultrassom - Labus
 - 2.5. Divisão de Metrologia Química e Térmica - Dimqt
 - 2.5.1. Núcleo de Laboratório de Eletroquímica - Label
 - 2.5.2. Laboratório de Análise Orgânica - Labor
 - 2.5.3. Laboratório de Análise de Gases - Lanag
 - 2.5.4. Setor de Laboratório de Análise Inorgânica - Labin
 - 2.5.5. Laboratório de Termometria - Later
 - 2.5.6. Laboratório de Higrometria - Lahig
 - 2.5.7. Laboratório de Ensaio e Análises Físico-Químicas - Lafiq
 - 2.6. Divisão de Metrologia de Materiais - Dimat
 - 2.6.1. Núcleo de Laboratório de Biomateriais e Tribologia - Labit
 - 2.6.2. Núcleo de Laboratório de Microscopia - Nulam
 - 2.7. Divisão de Metrologia em Tecnologia da Informação e Telecomunicações - Dmtic
 - 2.7.1. Laboratório de Informática - Lainf
 - 2.8. Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos - Dinam
 - 2.8.1. Laboratório de Fluidos - Laflu
 - 2.8.2. Setor de Laboratório de Vazão de Gás - Lagas
 - 2.9. Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial - Colab
 3. Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
 - 3.1. Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-lógica - Diart
 - 3.1.1. Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol
 - 3.1.2. Divisão de Supervisão em Metrologia Legal - Disme
 - 3.1.3. Setor de Instrumentação, Software e Hardware - Sinst
 - 3.1.4. Núcleo de Mercadorias Pré-Medidas - Numep
 - 3.2. Divisão de Gestão Técnica - Dgtec
 - 3.2.1. Setor de Medição de Massa - Semas
 - 3.2.2. Setor de Medição de Fluidos - Seflu
 - 3.2.3. Setor de Medição de Comprimento e Força - Secof
 - 3.2.4. Setor de Medição de Grandezas Elétricas - Segel
 - 3.2.5. Setor de Medição de Grandezas Físico-Químicas - Sefiq
 - 3.3. Seção de Gestão Administrativa e Logística em Metrologia Legal - Segal
 - 3.3.1. Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida - Dimav
 - 3.3.1.1. Laboratório de Bioengenharia Tecidual - Labio
 - 3.3.1.2. Laboratório de Macromoléculas - Lamac
 - 3.3.1.3. Laboratório de Microbiologia - Lamic
 - 3.3.1.4. Laboratório de Microscopia Aplicada às Ciências da Vida - Lamav
 - 3.3.2. Laboratório de Química Biológica - Lqbio
 - 3.4. IV - Órgãos Descentralizados:
 - 3.4.1. Superintendência de Goiás - Surgo
 - 3.4.2. Superintendência do Rio Grande do Sul - Surr

V - assessorar a Coordenação-Geral no processo de formulação e monitoramento do seu planejamento tático, na gestão operacional e de pessoas.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Articulação Internacional compete:

I - coordenar, planejar e articular as atividades voltadas para o relacionamento internacional do INMETRO;

II - acompanhar as negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades estrangeiras e internacionais, além da participação do INMETRO em eventos internacionais;

III - supervisionar e controlar a realização de programas de cooperação técnica e de intercâmbio com organizações internacionais e estrangeiras, nas áreas de metrologia, da avaliação da conformidade e de regulamentação técnica, inclusive para o desenvolvimento de recursos humanos;

IV - coordenar a harmonização de regulamentos técnicos no âmbito do Mercosul e demais blocos econômicos, bem como apoiar tecnicamente as reuniões negociais na área de comércio internacional, em nível regional e plurilateral;

V - propor, coordenar e acompanhar, em articulação com as demais áreas do INMETRO, a alocação dos recursos indispensáveis ao cumprimento de compromissos internacionais; e

VI - coordenar, planejar e articular, no âmbito do INMETRO, as negociações internacionais de caráter técnico, científico e comercial, que envolvam as áreas de metrologia, regulamentação técnica e avaliação da conformidade, atuando como Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações, com o intuito de auxiliar as pequenas e médias empresas em seu esforço exportador, visando à superação de barreiras técnicas.

Art. 12. À Divisão de Cooperação Técnica Internacional compete:

I - identificar e coordenar os interesses do INMETRO no que concerne às ações de Cooperação Técnica Internacional;

II - negociar, elaborar e gerir os instrumentos de Cooperação Técnica Internacional;

III - empreender a captação de recursos, junto a órgãos de fomento e de financiamento, nacionais, internacionais e estrangeiros, por intermédio de projetos de cooperação técnica internacional; e

IV - participar e representar o INMETRO em reuniões negociais bilaterais e regionais, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional.

Art. 13. À Divisão de Superação de Barreiras Técnicas compete:

I - executar as atividades de Ponto Focal e Autoridade Notificadora dos regulamentos técnicos nacionais no âmbito do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a responsabilidade de disseminar informações sobre as exigências técnicas dos outros países para as empresas nacionais;

II - coordenar a posição e representar o INMETRO nas negociações de acordos internacionais, em fóruns nacionais e internacionais sobre os temas barreiras técnicas ao comércio e convergência regulatória, incluindo as atividades de harmonização, equivalência, reconhecimento mútuo, transparência, coerência e cooperação regulatória, em parceria e coordenação com o MDIC;

III - desenvolver e apoiar iniciativas para superação de barreiras técnicas enfrentadas por empresas exportadoras brasileiras;

IV - coordenar, planejar e gerir o Sistema Alerta Exportador e seus serviços de superação de barreiras técnicas;

V - exercer a Coordenação e Secretaria-Executiva do Comitê Codex Alimentarius do Brasil; e

VI - exercer a Coordenação dos Grupos Técnicos auxiliares ao Comitê Codex Alimentarius do Brasil sob responsabilidade do Inmetro.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Acreditação compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação;

II - atuar como órgão acreditador de organismos de avaliação da conformidade e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos;

III - capacitar profissionais para sua atuação nas atividades de acreditação;

IV - credenciar avaliadores e especialistas para a execução das atividades técnicas, materiais e acessórias aos serviços de avaliação de organismos de avaliação da conformidade;

V - coordenar as ações de reconhecimento internacional e regional relacionadas às atividades de acreditação;

VI - coordenar a interação com os foros relacionados às atividades de sua área de atuação, em âmbitos nacional, regional e internacional, acompanhando e avaliando as tendências mundiais;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados às atividades de acreditação;

VIII - identificar oportunidades e captar recursos junto às instituições de fomento, para financiamento de programas de acreditação; e

IX - planejar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de avaliação da conformidade e de outros necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País.

Art. 15. À Seção de Suporte Administrativo de Acreditação compete: I - supervisionar e controlar a relação financeira e legal com as entidades acreditadas, monitoradas aos princípios das boas práticas de laboratório e conveniadas; e

II - executar as ações de logística para a realização das avaliações inerentes ao processo de acreditação da Cgcre.

Art. 16. À Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de organismos de certificação e de verificação;

II - articular e interagir com entidades e órgãos reguladores que demandem a acreditação de organismos de certificação e de verificação; e

III - divulgar a atividade de acreditação dos organismos de certificação e de verificação.

Art. 17. À Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de organismos de inspeção;

II - articular e interagir com entidades e órgãos reguladores que demandem a acreditação de organismos de inspeção; e

III - divulgar a atividade de acreditação dos organismos de inspeção.

Art. 18. À Divisão de Acreditação de Laboratórios compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração, de ensaios e de análises clínicas, de provedores de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência;

nação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso III, art. 11 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 25. Ao Serviço de Contencioso compete:

I - emitir pareceres nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação;

II - emitir manifestação acerca de pedidos de acordos e/ou parcelamentos de créditos da Autarquia;

III - auxiliar nas providências necessárias à defesa da Autarquia, em juízo ou fora dele;

IV - fornecer subsídios à Procuradoria-Geral Federal à defesa dos interesses do INMETRO;

V - realizar cobrança amigável de créditos da Autarquia, antes de sua inscrição em Dívida Ativa; e

VI - proceder à inscrição e baixa de CPF e CNPJ das pessoas naturais e jurídicas em débito com a Autarquia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Art. 26. À Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com a organização e a modernização administrativa do INMETRO;

II - negociar, em articulação com as áreas pertinentes do governo, e administrar o orçamento do INMETRO;

III - gerenciar os projetos e as ações sob responsabilidade do INMETRO no Plano Plurianual - PPA;

IV - coordenar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, e planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do INMETRO;

V - coordenar as ações relativas à elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática e Desenvolvimento de Sistemas do INMETRO;

VI - coordenar, planejar, dirigir e executar as atividades de informação tecnológica e implantar ações de difusão da cultura de metrologia, normalização, avaliação da conformidade e sobre barreiras técnicas aos setores empresarial, tecnológico, acadêmico e científico, contribuindo para a modernização tecnológica do País;

VII - negociar o contrato de gestão;

VIII - formular orientações estratégicas institucionais; e

IX - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras.

Art. 27. À Divisão de Gestão Corporativa compete:

I - assessorar as unidades organizacionais do INMETRO na melhoria da sua gestão;

II - coordenar, planejar e articular com outras instituições públicas ações para a implementação das diretrizes e orientações do Governo Federal, nas esferas de atuação do INMETRO;

III - coordenar o processo de formulação dos indicadores, metas e objetivos de desenvolvimento institucional do Contrato de Gestão do INMETRO;

IV - gerenciar o processo de monitoramento do Contrato de Gestão do INMETRO;

V - gerenciar o processo de pesquisa de opinião do INMETRO e o tratamento dos seus resultados;

VI - gerenciar o processo de benchmarking do INMETRO; e

VII - assessorar o Gerente de Programa e os coordenadores de ação na elaboração e monitoramento do PPA no âmbito do INMETRO.

Art. 28. À Divisão de Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar a elaboração e implantação do planejamento estratégico do INMETRO;

II - assessorar as unidades organizacionais do INMETRO no aprimoramento de seus processos de planejamento tático e administrativo;

III - elaborar estudos no campo de atuação do INMETRO para subsidiar decisões estratégicas;

IV - coordenar e monitorar o processo de monitoramento de resultados, para assessorar o Presidente da Autarquia;

V - assessorar as unidades organizacionais do INMETRO na gestão de processos; e

VI - assessorar as unidades organizacionais finalísticas na elaboração dos conteúdos do relatório de gestão.

Art. 29. À Divisão de Planejamento Orçamentário compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do orçamento plurianual e demais atividades relacionadas ao orçamento da Autarquia;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do INMETRO;

III - monitorar a evolução das receitas e despesas da Autarquia; e

IV - implementar a metodologia de elaboração, execução, acompanhamento e controle orçamentário das unidades organizacionais principais.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de gestão de pessoas e assistência, em todos os casos direcionados a servidores e estagiários, segundo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, observando a legislação pertinente;

II - coordenar, acompanhar e orientar a remoção dos servidores;

III - coordenar, acompanhar e orientar ações e programas no campo da saúde ocupacional, promoção à saúde do servidor e qualidade de vida no trabalho, em consonância com políticas, diretrizes e legislação relativas à matéria;

IV - elaborar relatórios referentes ao desempenho da Cogep e suas divisões, fornecendo as informações que forem necessárias aos órgãos de controle interno e externo e Ministérios, quando for o caso;

V - elaborar e fazer publicar os atos oficiais da Administração, referentes aos servidores do Inmetro, em Boletim Interno da Autarquia e/ou no Diário Oficial da União;

VI - atender às diretrizes do arcabouço normativo vigente que verse acerca de conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, recebendo as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para realização de atividade privada dos servidores do Inmetro e comunicando aos interessados o resultado da análise; e

VII - indicar servidores para representar o INMETRO em audiências judiciais.

Art. 31. À Supervisão Operacional de Gestão de Pessoas compete:

I - atuar como núcleo responsável pela análise e melhoria dos processos de trabalho das divisões subordinadas à Cogep, seguindo as diretrizes institucionais;

II - planejar e controlar a execução orçamentária e financeira referente às ações de gestão de pessoas, mais especificamente servidores e estagiários do Inmetro;

X - gerar os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos, bem como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 36. Ao Serviço de Captação e Carreira compete:

I - planejar coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao programa de estágio do Inmetro;

II - acompanhar e avaliar o desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório, bem como formalizar e conduzir o processo de estabilidade;

III - planejar coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas a concursos públicos;

IV - gerenciar o processo de progressão funcional e promoção, proceder com a análise do pleito dos servidores e submeter o resultado à anuência da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Presidente do Inmetro;

V - analisar documentação relativa às solicitações de Retribuição por Titulação e Gratificação por Qualificação, submetendo o resultado à anuência da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VI - analisar e emitir parecer sobre a adequabilidade das atividades propostas no processo de remoção, em relação às atribuições de cada cargo, de que trata a lei de carreiras do Inmetro; e

VII - gerar e manter os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos.

Art. 37. Ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I - implementar ações e programas no campo da saúde ocupacional, promoção à saúde do servidor e qualidade de vida no trabalho, em consonância com políticas, diretrizes e legislação relativas à matéria;

II - realizar ou promover perícias médicas ou odontológicas, com vistas à homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde, acompanhamento à pessoa da família, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante, junta médica e outros casos previstos na legislação;

III - viabilizar a realização de exames de saúde admissionais e periódicos nos servidores;

IV - realizar ou promover o encaminhamento de integrantes da força de trabalho e visitantes do INMETRO nas situações de urgência e de emergência;

V - planejar, desenvolver, implementar, divulgar e avaliar políticas, programas e ações de vigilância em saúde ocupacional, visando à prevenção de acidentes e agravos à saúde dos servidores;

VI - analisar as solicitações de concessão de indenizações relativas à saúde ocupacional dos servidores, tais como adicionais de periculosidade/insalubridade, para subsidiar recomendação da Cogep à Presidência do Inmetro;

VII - disponibilizar a assistência à saúde suplementar para servidores e demais beneficiários; e

VIII - gerar e manter os registros necessários à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externos.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar e coordenar a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do INMETRO;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e executar planos, programas, projetos e contratações de Tecnologia da Informação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as ações e projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de dados, rede local com e sem fio;

IV - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação, com sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito do INMETRO;

V - coordenar e acompanhar a aquisição e o uso de bens e serviços de informática do INMETRO;

VI - estabelecer padrões de interoperabilidade para os serviços que demandam tecnologia da informação no âmbito do INMETRO e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I;

VII - estabelecer padrões de qualidade para as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do INMETRO e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I; e

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar aquisições compartilhadas de bens e serviços em tecnologia da informação, pelo INMETRO e outros órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Art. 39. Ao Serviço de Sistemas compete:

I - coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento, modelagem, customização e manutenção de sistemas informatizados e de administração de banco de dados do INMETRO;

II - identificar as necessidades relacionadas aos sistemas de informação do INMETRO em produção promovendo ações corretivas adaptativas e evolutivas que se fizerem necessárias;

III - propor padrões para especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informações do INMETRO e tratar da sua implantação;

IV - avaliar e definir novas tecnologias visando a propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informação;

V - realizar a automatização de processos corporativos e gestão automatizados; e

VI - prover serviços técnicos para suportar as iniciativas de comunicação do INMETRO envolvendo a Internet e redes sociais.

Art. 40. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - administrar, supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do INMETRO, incluindo os ativos de rede e links de comunicação;

II - coordenar, gerir, supervisionar e monitorar os projetos de comunicação de dados, mobilidade e rede local com e sem fio, incluindo a instalação e remanejamento de cabeamento de rede para equipamentos e componentes computacionais;

III - avaliar, supervisionar e monitorar os ativos computacionais que utilizam a infraestrutura de rede local com e sem fio do INMETRO;

IV - executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de atendimento de suporte técnico e manutenção de equipamentos computacionais nas áreas usuárias;

V - executar a instalação e a configuração das estações de trabalho e dos softwares básicos no ambiente do usuário;

VI - instalar, configurar, administrar e monitorar os bancos de dados corporativos, para garantia da integridade, disponibilidade e desempenho adequado de sua operação;

VII - instalar, configurar, administrar e monitorar os servidores de rede, o armazenamento de dados e demais equipamentos e softwares necessários à sustentação dos serviços corporativos de informática; e

VIII - instalar, administrar e monitorar soluções corporativas de segurança de dados.

Art. 41. Ao Centro de Capacitação compete:

I - implementar ações de formação e capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade para o INMETRO, para a RBMLQ-I e outras instituições de natureza pública ou privada e instituições